



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9169803 - DP-DA

SEI:TJPR Nº 0005197-98.2016.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 9169803

### Termo de Convênio nº 20/2023 DP-DA

*Estabelece procedimentos para pagamentos de honorários advocatícios e periciais, exclusivamente por meio de acesso ao Sistema AJG/CJF, nos casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição federal delegada (CF/1988, art. 109, § 3º), com fundamento na Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 305, de 07 de outubro de 2014.*

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrita no CNPJ sob o nº 05.420.123/0001-03, sediada na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, Bairro Ahú, Curitiba/PR, ora representada pelo Juiz Federal **JOSÉ ANTONIO SAVARIS**, Diretor do Foro designado pelo Ato nº 722, de 02 de Julho de 2021, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, doravante designada CONVENIENTE, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 77.821.841/0001-94, sediada na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente da Corte de Justiça do Estado do Paraná, doravante designado CONVENIADO, tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimentos para padronizar e uniformizar o cadastramento de profissionais que atuam na prestação de Assistência Judiciária Gratuita e o pagamento pelos serviços prestados, atendendo ao disposto na Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas a seguir dispostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto disciplinar os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados dativos e peritos para atuar, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada, e o pagamento pelos serviços prestados.

1.2. O cadastro dos profissionais e o pagamento pela prestação de serviços serão geridos de forma única e exclusiva pelo sistema próprio disponibilizado pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, denominado Sistema AJG/CJF.

1.3. O cadastramento será efetuado pelos profissionais interessados, unicamente pela internet, por meio de links disponíveis nas páginas eletrônicas da Justiça Federal do Paraná e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujos dados e veracidade das informações são de responsabilidade dos próprios profissionais.

1.4. Caberá à Justiça Federal proceder a análise e validação do cadastro dos profissionais no Sistema AJG/CJF.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS SENHAS DE ACESSO**

2.1. O Tribunal de Justiça, pela unidade competente (DTIC), fornecerá senha exclusiva ao escrivão do juízo da Comarca para registro no sistema do ato de nomeação dos profissionais, bem como para solicitar o pagamento, cuja responsabilidade poderá ser delegada aos demais serventuários.

2.2. Caberá à pessoa designada pelo Tribunal de Justiça, com a utilização de senha exclusiva, a responsabilidade absoluta pela análise das solicitações de pagamento e a liberação das mesmas para que a Justiça Federal efetue o pagamento.

2.2.1. O Tribunal de Justiça, no exercício da atividade de análise e liberação das solicitações de pagamento, poderá editar normas internas, complementares, para o cumprimento de suas responsabilidades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**

3.1. Caberá à Justiça Federal a consolidação das informações e a abertura de processo administrativo para formalização do pagamento dos honorários advocatícios e dos peritos.

3.2. Caberá ao Tribunal de Justiça proceder às nomeações dos profissionais, às solicitações de pagamento de honorários e à validação dessas solicitações em conformidade com as determinações estabelecidas na Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal, ou outra que a substitua em seus termos, sendo de responsabilidade da conveniado a análise quanto à competência delegada da Justiça Federal e à concessão da assistência judiciária gratuita.

3.2.1 Nos casos em que a autarquia federal previdenciária (INSS) restar vencida, caberá ao Tribunal de Justiça, quando da emissão do precatório ou requisição de pequeno valor, solicitar a devolução dos honorários pagos pela Justiça Federal, procedendo ao devido ressarcimento.

3.3. Os convenentes se comprometem a utilizar os dados a que tiverem acesso em decorrência da execução do presente Convênio somente nas atividades que lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma divulgá-los.

3.3.1. Os convenentes poderão celebrar convênios com outros órgãos ou entidades, com a finalidade de assegurar a veracidade dos dados cadastrais, sem prejuízo da obrigação descrita nesta cláusula.

3.4. O Tribunal de Justiça se compromete, no âmbito das Comarcas do Estado do Paraná, a dar ampla publicidade aos termos do presente Convênio, com publicação, se o caso, na imprensa oficial local.

3.5. A execução do convênio será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONVENENTE, por intermédio do Diretor da Divisão de Planejamento, Orçamento e Finanças, o qual exercerá cumulativamente as funções de Gestor e de Fiscal do Convênio.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Convênio terá duração de 60 (sessenta) meses, contados da última assinatura dos representantes dos partícipes.

4.2. Faculta-se às partes rescindirem o presente convênio, sem quaisquer ônus, com manifestação inequívoca e expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. Os partícipes ao celebrarem o presente Termo reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX, do artigo 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

5.2. As partes admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e a Lei Federal nº 12.527/2011.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. A partir do início de sua vigência (Cláusula Quarta, item 4.1) e considerando o contido na Cláusula Primeira, item 1.2, a Justiça Federal, por suas unidades técnicas, deixará de receber e de dar seguimento às solicitações de pagamento encaminhadas em desconformidade com os termos definidos neste convênio (verbi gratia, documentos encaminhados por meio físico).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir questões decorrentes do presente convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados firmam o presente instrumento de convênio, o qual será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, para que possa produzir todos os efeitos em direito admitidos, dispensando-se a presença de testemunhas instrumentárias.

***Curitiba/PR, data da assinatura digital***

**Juiz Federal José Antonio Savaris**

Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná

**Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen**

Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná

Testemunhas:

Mariana da Costa Turra Brandão

CPF.027.\*\*\*.\*\*\*-05

Marcio Kuster Gonçalves

CPF.775.\*\*\*.\*\*\*-15

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO SAVARIS, Usuário Externo**, em 17/06/2023, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 27/06/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO, Diretor de Departamento**, em 27/06/2023, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 27/06/2023, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9169803** e o código CRC **63AF39A1**.

---

Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**  
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**  
**Protocolo nº0005197-98.2016.8.16.6000**  
**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

Convenentes: A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Objeto: Disciplinar os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados dativos e peritos para atuar, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada, e o pagamento pelos serviços prestados.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da última assinatura dos representantes dos partícipes.

Curitiba, 27/06/2023.

**Juiz Federal José Antonio Savaris**  
Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná  
**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPEN**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná